



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.352, DE 19 DE MARÇO DE 2.020

“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no Orçamento 2020.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica criado no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial na Secretaria de Educação e Cultura, no valor de R\$ 280.494,46 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

04.02.12.365.0009.2.070.449052.05.2000062	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	280.494,46
TOTAL		280.494,46

Art. 2º. - O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. – Fica criado no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial na Secretaria de Educação e Cultura, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

04.02.12.365.0009.2.092.449052.02.2740000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
TOTAL		13.000,00

Art. 4º. - O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º., inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. – Fica criado no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial na Secretaria de Obras e Planejamento, no valor de R\$ 890,92 (oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

07.01.15.451.0015.1.006.449051.05.1000049	OBRAS E INSTALAÇÕES	890,92
TOTAL		890,92

Art. 6º. - O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º., inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

Art. 7º. - Ficam alterados, em igual valor os Anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 2.230 de 05 de dezembro de 2.017 – Plano Plurianual e da Lei Municipal nº. 2.315, de 15 de julho de 2.019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Municipal nº. 2.341, de 05 de dezembro de 2.019 – Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de março de 2.020 – 55º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei 007/2.020 = PM
Autografo 008.03.2020 = CM